



Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2026. O Sr. Maurício Biscaino de Paula, designado pelo Decreto nº 031/2026, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente ao Processo Licitatório nº 087/2026, Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.046/2026, tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL (MEIO RURAL) E, ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA ESTADUAL ATRAVÉS DE CONVÊNIO, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Pregoeiro passou a analisar a impugnação interposta pela empresa ANTÔNIO TOBLINO LAMBERTI FLORES (CNPJ: 27.074.247/0001-09), a empresa alega que:

1. SÍNTESE FÁTICA

O presente pedido é manifestado dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, restando plenamente atendidos os pressupostos de admissibilidade.

2. DAS RAZÕES

O item 1.2 do Objeto, item G01 detalha o serviço que será prestado ao município, da seguinte forma:

LINHA CHACRINHA – Turno Normal - 07 alunos - Rota: saída às 11:42h, indo até a Chacrinha, retornando e indo até a RS 241, percorrendo a mesma e entrando na estrada Dois Irmãos, indo até a propriedade do Ebling, após isso retorna pela mesma estrada até a EMEF Antero Xavier com chegada às 12:45h, fazendo o percurso inverso com saída às 17h e chegada prevista para às 18:03h, totalizando ida e volta 55 km diários (estrada de chão e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

asfalto) Veículo: Kombi de no mínimo 08 à 12 lugares.

Já no item G05, assim detalha: LINHA PICADA DOS FARRAPOS – Turno Normal - 34 alunos – Rota: saindo da Propriedade da Sucessão do Sr. Jorge Pires as 11:00h, entrando na Granja Todos os Santos, retornando pela Igreja do Carmo, até a RS 241, indo até a Estrada da propriedade da Sucessão do SR. Jose Prestes, indo até a Esquina da Picada dos Farrapos, passando em frente a Propriedade do Sr. Jose Luiz Cogo Carvalho, retornando a RS 241 em direção a EMEF Antero Xavier, com chegada as 12:48h. Início do retorno a partir das 17h, perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 18:48h. Total do percurso: 60,80 km diários (estrada de chão e asfalto)
Veículo: Ônibus de no mínimo 35 lugares à 40 lugares.

Vejamos que para o G01, o total de Km da rota é de 55 km diários e para o item G05 é de 60,80 km diários, o que, NÃO CORRESPONDE AO TOTAL EFETIVAMENTE REALIZADO, que é por volta de 38 Km diários para G01 e de 41 Km diários para o G05, conforme dados reais que foram prestados em todos os meses de prestação de serviços e que podem ser confirmados junto às escolas e à Secretaria Municipal de Educação.

Este item deve ser imediatamente alterado, bem como para as planilhas que compõem o Edital, visto que, em caso de serem mantidas, irão apresentar um desequilíbrio brutal para os contratados e, também à continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar ao Município. Vejamos, de maneira prática, com aplicação da distância correta de cada itinerário.

Para o item G01, onde hoje se apura o valor do Km em R\$ 10,45, este passa a ser de R\$ 14,41, uma diferença impactante de quase 40%!!

Para o item G05, onde hoje se apura o valor do Km em R\$ 10,56, este passa a ser de R\$ 14,89, a diferença superando os 40%!!

Tal condição viola frontalmente os princípios da competitividade, da isonomia e da razoabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, gerando barreira desnecessária que impede a ampla participação de



potenciais fornecedores e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública de São Vicente do Sul.

De fato, ao impor esta distância que NÃO CORRESPONDE à realidade fática do serviço a ser executado, a Administração desequilibra o futuro contrato e que, causará um prejuízo aos licitantes e, em decorrência, à própria Administração, que é a maior interessada em manter os serviços tão necessários, em absoluta normalidade, tendo em vista serem de extrema relevância aos estudantes e todos os familiares da comunidade a ser atendida.

3.DOS PEDIDOS

- a) O recebimento e o acolhimento do presente pedido de impugnação, para que seja julgado PROCEDENTE;
- b) A consequente reforma do edital para a retificação dos quantitativos de TODOS os itinerários eu apresentarem desconformidade com a realidade e, especialmente, o dos itens G01 e G05, ora demonstrados;
- c) Caso a alteração afete a formulação das propostas, que seja designada nova data para a abertura do certame, conforme determina a legislação vigente.

Após o recebimento da impugnação o Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 031/2026, passamos à análise dos pedidos apresentados.

Foram solicitados esclarecimentos ao Setor Demandante (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), o qual, se manifestou conforme abaixo:

“Prezados,

Considerando o que foi tratado na reunião realizada no dia 22 de junho do corrente ano com as empresas terceirizadas responsáveis pela execução do transporte escolar, verificou-se a redução da demanda em algumas linhas, tornando necessária a atualização das tabelas que compõem o processo licitatório.

Dessa forma, caso haja a apresentação de pedido de impugnação ou qualquer apontamento relacionado aos critérios estabelecidos no edital, solicita-se que a Comissão de Licitação proceda à devida análise e manifestação, observando a legislação vigente e o interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Na qualidade de responsável pelo Transporte Escolar, informo que realizarei as alterações necessárias nas tabelas e demais documentos pertinentes, adequando o processo licitatório à realidade atual da demanda das diversas linhas de transporte escolar, visando garantir a correta prestação dos serviços, a economicidade dos recursos públicos e a conformidade legal do certame.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Escobar Borges

Responsável pelo Transporte Escolar

Secretaria Municipal de Educação

São Vicente do Sul/RS.”

Sob essa ótica, diante da manifestação do setor competente e em observância aos princípios da legalidade, publicidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, decido pelo DEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa ANTÔNIO TOBLINO LAMBERTI FLORES.

A presente decisão fundamenta-se no fato que o Setor Demandante manifestou que fará a alteração das tabelas que compõem o processo licitatório e, conseqüentemente, da quilometragem nelas indicada.

Logo, solicita-se ao Setor de Licitações que proceda às alterações necessárias no edital e em seus anexos, após o encaminhamento da respectiva retificação pelo Setor Demandante, promovendo a atualização das tabelas que compõem o processo licitatório, a adequação das quilometragens indicadas.

Portanto, levando em conta que alteração é capaz de influenciar a formulação das propostas, deverá ser promovida a republicação do edital, com a conseqüente reabertura dos prazos legalmente exigidos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula
Pregoeiro